

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente. Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS POR INDUÇÃO			
Identificação do Ponto Extra	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA PESSOAS FÍSICAS E MEI	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres.	1
I	Agentes culturais LGBTQIAPN+.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+.	1
J	Agentes culturais pessoas idosas (acima de 60 anos).	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas idosas (acima de 60 anos).	1
K	Agentes culturais de faixa etária de 18 a 29 anos (Juventude).	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas de faixa etária de 18 a 29 anos.	1
L	Agentes culturais pessoas em situação de rua.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua.	1
M	Agentes culturais egresso de sistema prisional.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas egresso de sistema prisional.	1
N	Agentes culturais pessoas negra ou indígena.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negra ou indígena.	1

O	Agentes culturais pessoa com deficiência.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência.	1
P	Agentes culturais residente em zona periférica ou zona rural.	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Zonas Periféricas e Zonas Rurais).	2
Q	Agentes culturais pessoas de terreiros, ciganos, quilombos ou ribeirinhas.	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas de terreiros, ciganos, quilombos ou ribeirinhas.	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS	

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de pareceristas.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação extra são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
I – proponente maior de idade;
II – sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia,

gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
III – receberem nota final inferior a 50 pontos.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.